



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1343/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGIME DE REEMBOLSO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WANDERLEY MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o regime de reembolso como forma de pagamento de despesas, disciplinados por esta Lei.

Art. 2º. Entende-se por regime de reembolso aquele em que a autoridade ou servidor municipal antecipa, às suas expensas, o pagamento de despesas realizadas no estrito interesse público, com amparo e observância dos preceitos atinentes do Art. 37, da Constituição Federal e demais disposições legais a esse aplicáveis.

Art. 3º. O pagamento efetuado sob o regime de que tratam o artigo 1º desta Lei, tem como finalidade precípua fazer frente aos gastos com despesas de viagens e deslocamentos de autoridades municipais e servidores por elas autorizadas, a serviços do Legislativo, abrangendo mais especificamente:

I. Transporte, hospedagem e alimentação;

II. Combustível para veículos quando o abastecimento nos postos contratados pela Administração não se fizer possível em razão da distância;

III. Despesas com estacionamento e manutenção e reparo de veículos oficiais quando necessário;

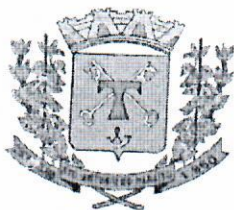
IV. Comunicação inerente a função pública, pelos meios disponíveis no local em que se encontrar durante a viagem;

V. Despesas relacionadas ao exercício da função pública durante a viagem, compreendendo, fotocópias, material de expediente e demais itens do gênero;

VI. Despesas que tenham de ser efetuadas em locais distantes da sede da Administração Municipal em outro Município ou Estado;

§ 1º - Não serão admitidas para fins de prestação de contas e reembolso, despesas de pertinência diversa das do interesse da Câmara Municipal.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO ESTADO DO PARANA
PUBLICADO NO JORNAL	
EM 12 / 05 / 2017	
EDIÇÃO 3409	
ASSINATURA DE WANDERLEY MARTINS FERREIRA	



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

§ 2º - As despesas admitidas para reembolso terá o limite diário no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando houver pernoite.

§ 3º - As despesas com viagem que não necessite de pernoite terá o limite de reembolso no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 4º - Não serão computados nos limites diários estipulados no §2º e §3º, os valores referentes a despesa elencada no inciso II, todos desse artigo.

Art. 4º. A solicitação de reembolso de valores de que trata a presente Lei, serão formulados unicamente pelos titulares: Vereadores ou Servidores da Câmara Municipal interessadas, e consubstanciar-se-ão dos respectivos formulários (anexo - I), parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. O formulário de solicitação de que trata o artigo anterior detalharão, dentre outros relevantes, a duração da viagem, a informação do local, a finalidade, a identificação da autoridade e/ou servidor, a autoridade responsável pelo numerário e pela fiel e correta prestação de contas, contendo a assinatura, sob carimbo, do titular da Câmara Municipal e da autoridade e/o servidor abrangidos.

Art. 6º. A autoridade e/ou servidor encarregado do numerário e da prestação de contas deverá comprovar as despesas por meio de notas fiscais emitidas em nome da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, contendo o CNPJ/MF do prestador ou fornecedor, sob pena de não contabilização da despesa para fins da competente e correta prestação de contas.

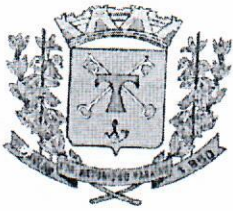
Parágrafo único. Nas hipóteses em que o prestador ou fornecedor não possua nota fiscal, em caso de despesas de pequena monta, o documento poderá ser substituído por recibo, com a identificação do CPF/MF ou CNPJ/MF do prestador ou fornecedor, sempre em nome da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, observadas as disposições do caput deste artigo.

Art. 7º. O responsável apresentará, no prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis após o retorno, a prestação de contas à Setor Contábil, acompanhada dos comprovantes e descrição das despesas, a efetivar-se no termos do Anexo II, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O prazo de cinco (5) dias úteis estabelecido no caput deste artigo fica reduzido para dois (02) dias úteis quando a prestação de contas for exigível na segunda quinzena de dezembro.

Art. 8º. Nas hipóteses em que a prestação de contas não se der na forma e no prazo estabelecidos pelo artigo anterior, o servidor ou autoridade responsável não receberá o reembolso das despesas.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO ESTADO DO PARANA
PUBLICADO NO JORNAL <i>A Cidade</i>	
EM <u>12</u> / <u>05</u> / <u>2017</u>	
EDIÇÃO <u>1404</u>	
<i>[Assinatura]</i> ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica às hipóteses em que a prestação de contas não for integralmente aprovada em relação aos valores expressos nas notas fiscais ou recibos não deferidos, e também nos casos em que o saldo residual não for restituído pela Câmara.

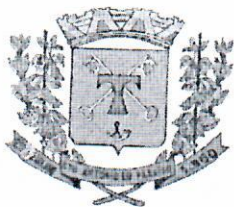
Art. 9º. O servidor ou autoridade que não tiver a prestação de contas integralmente aprovada, ficará impedido de requerer e receber qualquer numerário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 10 de maio de 2017.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO ESTADO DO PARANA
PUBLICADO NO JORNAL <i>A Cidade</i>	
EM <u>12 / 05 / 2017</u>	
EDIÇÃO <u>1404</u>	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

ANEXO I - DA LEI MUNICIPAL Nº 1343/2017

REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM

REQUERENTE:
NUMERO DE CPF:
DESTINO:
DATA PARTIDA:
DATA RETORNO:
FINALIDADE:

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura
Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DO PRESIDENTE e 1º SECRETARIO DA CÂMARA:

Eu, _____ Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná.

() Deferido o Presente Requerimento: () Indeferido o Presente Requerimento:

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura
Presidente da Câmara

Eu, _____ 1º Secretário da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná.

() Deferido o Presente Requerimento: () Indeferido o Presente Requerimento:

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura
1º Secretário

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO ESTADO DO PARANÁ
PUBLICADO NO JORNAL <i>A Cidade</i>	
EM <u>32 / 05 / 2017</u>	
EDIÇÃO <u>3404</u>	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL <i>[Assinatura]</i>	



REQUERENTE:
NUMERO DE CPF:
DESTINO:
DATA RETORNO:
FINALIDADE:

Nota/Recibo nº	Data	Valor	Fornecedor/Prestador	Visto Presidente Câmara
	TOTAL			

ASSINATURA REQUERENTE

() APROVADA R\$	() DESAPROVADA R\$	() APROVADA EM PARTE R\$
---------------------	------------------------	------------------------------

ASSINATURA
~~PRESIDENTE~~

